



DOCUMENTO ORIGEM
FORMULARIO S/N

ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	25 / 08 / 2001			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Ofício nº.1785/00 – CEI/GAB.

PRODASEN



001487/01-9

Folha N.º 01
Processo N.º 1487/01-9
Rubrica (P)

Brasília, 18 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Em referência ao Ofício PL nº 002/00 datado de 04 de janeiro de 2000, vimos informar a Vossa Excelência, que o Programa Interlegis busca a modernização do Poder Legislativo utilizando a tecnologia da informação, para a implantação da Comunidade Virtual do Legislativo, e tem suas regras estabelecidas em convênio firmado entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Esse Programa é constituído de normas previamente estabelecidas, e cabe ao PRODASEN, órgão executor do Programa, cumpri-las.

Nessa primeira etapa, com período de cumprimento entre julho e dezembro de 2000, serão atendidos aproximadamente 600 municípios pólo, que foram definidos utilizando como base os critérios do IBGE para definição de microrregiões geográficas e de regiões das influências das cidades brasileiras. O Programa visa atender, em três anos um total de 2500 municípios.

Em função desses critérios, devemos informar a Vossa Excelência que não nos é possível atender ao pedido dessa Casa no momento. Caso a Câmara Municipal de Sombrio venha a adquirir os equipamentos de informática, linha telefônica e contrato com provedor Internet, se beneficiará de imediato, de todas as informações e serviços disponíveis pelo Programa na Internet, porém, mesmo que essa aquisição não seja possível, essa Casa muito tem a se beneficiar integrando-se ao Programa.

A Sua Excelência Senhor
Vereador Luiz Francisco Neto
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Sombrio
88960.000 - Santa Catarina Caixa Postal 11



Folha N.º	02
Processo N.º	46101-9
Rubrica	16

Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Entre outros benefícios, podemos citar: a divulgação de informações relevantes sobre a Câmara Municipal e seus Parlamentares e o Programa de Educação a Distância, que visará atender também as Casas não informatizadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente.

Armando Roberto Cerchi Nascimento
Diretor da Coordenação Especial do Programa InterLegis



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Folha N.º	02
Processo N.º	48101-9
Rubrica	15

Entre outros benefícios, podemos citar: a divulgação de informações relevantes sobre a Câmara Municipal e seus Parlamentares e o Programa de Educação a Distância, que visará atender também as Casas não informatizadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente.

Armando Roberto Cerchi Nascimento
Diretor da Coordenação Especial do Programa InterLegis



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Ofício nº.1784/00 – CEI/GAB.

Folha N.º	03
Processo N.º	1402/01.9
Rubrica	(assinatura)

Brasília, 18 de fevereiro de 2000.

Senhor Deputado,

Em referência ao Ofício GAB 112/00-b datado de 27 de janeiro de 2000, e em atenção ao ofício enviado a Vossa Excelência pelo Presidente da Câmara Municipal de Sombrio, do Estado de Santa Catarina, informamos que, o Programa InterLegis busca a modernização do Poder Legislativo utilizando a tecnologia da informação, para a implantação da Comunidade Virtual do Legislativo, e tem suas regras estabelecidas em convênio firmado entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Esse Programa é constituído de normas previamente estabelecidas, e cabe ao PRODASEN, órgão executor do Programa, cumpri-las.

Nessa primeira etapa, com período de cumprimento entre julho e dezembro de 2000, serão atendidos aproximadamente 600 municípios pólo, que foram definidos utilizando como base os critérios do IBGE para definição de microrregiões geográficas e de regiões das influências das cidades brasileiras. O Programa visa atender, em três anos um total de 2500 municípios.

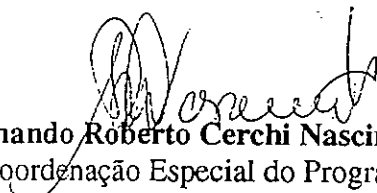
Em função desses critérios, devemos informar a Vossa Excelência que, neste primeiro momento não teremos condições de atender a solicitação desta Casa, mas brevemente estaremos providenciando a implantação do Programa no restante dos Municípios. Caso esta Casa venha a adquirir os equipamentos de informática, linha telefônica e contrato com provedor Internet, se beneficiará de imediato, de todas as informações e serviços disponíveis pelo Programa na Internet, porém, mesmo que essa aquisição não seja possível, essa Casa muito tem a se beneficiar integrando-se ao Programa.

A Sua Excelência Senhor
Antônio Carlos Konder Reis
Deputado Federal do Estado de Santa Catarina
Câmara dos Deputados – Gab.325
70160.900 - Brasília – DF

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada e estima consideração.

Respeitosamente.



Armando Roberto Cerchi Nascimento
Diretor da Coordenação Especial do Programa InterLegis



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO

000138/00

Folha N.º 05
 Processo N.º 1487/01.9
 Rubrica (A)

O LEGISLATIVO UNIDO É MAIS FORTE

Ofício PL
 Nº 002/00.

Sombrio, 4 de Janeiro de 2000

não é município polo

Senhora Diretora,

Cumprimentando-lhe cordialmente, servimo-nos do presente para acusar o recebimento de cópia da correspondência dirigida ao Deputado Federal Antônio Carlos Konder Reis versando sobre o Programa Interlegis, que visa promover maior integração entre as Casas legislativas brasileiras.

Em face de o Município de Sombrio estar situado no centro geográfico da AMESC - Associação de Municípios do Extremo Sul de Santa Catarina, solicitamos seja considerada a possibilidade de contemplar esta Câmara de Vereadores com a implantação do sistema já no primeiro semestre do corrente ano.

Sem mais, aproveitamos para renovar manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

J. S. C.
 Jair de Souza Cândido
 Presidente

Exma. Sra.
 Regina Célia Peres Borges
 MD Diretora-Executiva do PRODASEN
 70160-900 Brasília/DF

Respondido pelo nº

001784/00
 001785/00

MUNICÍPIO CRIADO EM 30-12-53 - LEI Nº 153
 INSTALADO EM 02-04-54

PRODASEN
 FOLHA Nº 002/00 - 12-Jan-2000 15:02-000547-1/8
 SENADO FEDERAL

OK

005239/01

INTERLEGI
Folha N.º 06
Processo N.º 1482/01-9
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS. DÚVIDAS LIGAR PARA: (61) 311-2556

OBSERVAÇÃO
ESTE FORMULÁRIO DESTINA-SE À SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA E SEUS PARLAMENTARES

TIPO DE CASA LEGISLATIVA	QUANT. PARLAMENTARES
<input type="checkbox"/> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	13
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL	

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA
PROGRAMA INTERLEGIS - AV. N/2 ANEXO 'E' DO SENADO FEDERAL - BRASÍLIA DF - CEP: 70.165-900

NOME DA CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de Sombrio

ENDEREÇO
Av. Getúlio Vargas, 166 - Centro

CIDADE	UF	CEP
Sombrio	SC	88960-000

TELEFONES	FAX
48-5330340	533 0198

E-MAIL: _____ HOME PAGE: _____

CONTATO DA ÁREA DE INFORMÁTICA NA CASA LEGISLATIVA,
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DE DADOS NA INTERLEGIS

NOME
Enio Manoel Cardoso

UNIDADE/DEPARTAMENTO	CARGO
Secretário	Secretário Adm.

TELEFONES	FAX
48-5330340	533-0198

E-MAIL: _____

SOLICITAÇÃO
SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DADOS BÁSICOS CONSTAM ACIMA INDICADOS

AUTENTICAÇÃO DO PRESIDENTE

NOME COMPLETO DO PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO DD/MM	PARTIDO
Alessandro Colares Coelho	26/03/71	PMDB

NOME PARLAMENTAR: _____

TELEFONES	FAX	SEXO
48 99856115		M

E-MAIL: _____ HOME PAGE: _____

Sombrio, 22, 06, 2001

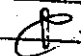
LOCAL: _____ ASSINATURA DO PRESIDENTE

PARA USO DO INTERLEGIS:

MUNICÍPIO DO: CEM N/O

M/D

ACESS

Folha N.º	07
Processo N.º	148A/01-9
Rubrica	

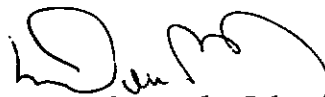
Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA : Formalização da adesão da Câmara Municipal de :
Sombrio - SC

Em : 25/07/2001.

Atenciosamente,



Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis

*Nilmara**N Bólo*

Folha Nº	08
Processo Nº	1484/019
Rubrica	0

[Handwritten signature]

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO

Av. Getúlio Vargas, 166 - Fone/Fax 48 533 0340 - 88960-000 Sombrio-SC

Fax 61 321 1075, A/C Denise Silva

VEREADORES (Legislatura 2001/2004)

	DataNasc
1. ALESSANDRO COLARES COELHO (PMDB)	26/03
2. JOÃO CARDOSO DA SILVA (PMDB) JCARDOS	17/05
3. AGENOR MACHADO RODRIGUES (PMDB) AmR	21/05
4. JOSÉ FRANCISCO POSSAMAI (PPB) JFPOS	02/06
5. PEDRO TACIANO CARDOSO (PPB) PTC	23/06
6. LUIZ PEDRO DA SILVA PEREIRA (PMDB) LPSP	28/06
7. MANOEL DA ROSA ALBINO (PFL) mRA	19/08
8. HÉLIO ROCHO DE MATOS (PPB) HRM	26/09
9. EDSON LACERDA DA SILVA (PSDB) LACERDA	03/10
10. OTÁVIO CARDOSO DE OLIVEIRA (PPB) OCOLIV	15/10
11. VITOR LUIZ SCHMITT MARTINS (PFL) VLsm	27/10
12. ALCIONE TEIXEIRA PEREIRA (PMDB) ATP	20/12
13. JUCIMAR CUSTÓDIO (PDT) CUSTODIO	27/12

MESA DIRETORA, Bienio 2001/2002

Presidente	: ALESSANDRO COLARES COELHO (PMDB)
Vice-Presidente	: LUIZ PEDRO DA SILVA PEREIRA (PMDB) LPSP
1º Secretário	: JUCIMAR CUSTÓDIO (PDT) CUSTODIO
2º Secretário	: ALCIONE TEIXEIRA PEREIRA (PMDB) ATP

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: SC-42036/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor-Executivo do PRODASEN, MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 166 - Centro, Sombrio-SC, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ALESSANDRO COLARES COELHO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

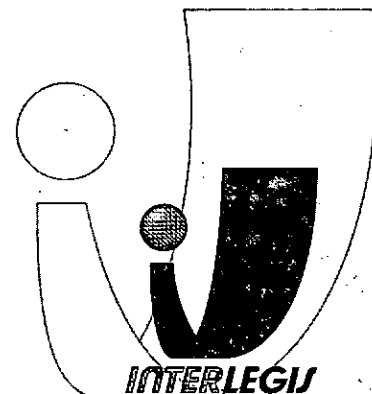
1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

[assinatura]



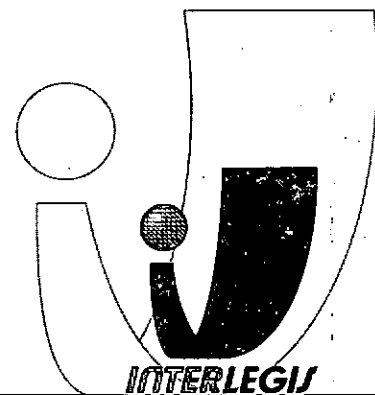
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;

[Handwritten signature]



- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

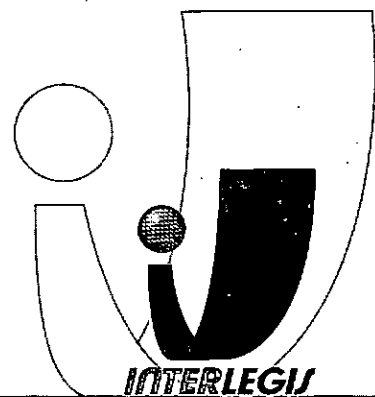
4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

[assinatura]

pp ft



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

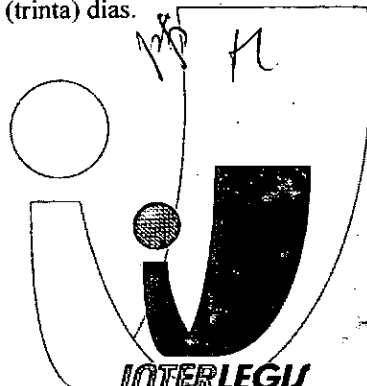
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signature]



Folha Nº	13
Processo Nº	348763-9
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 31 de julho de 2002.

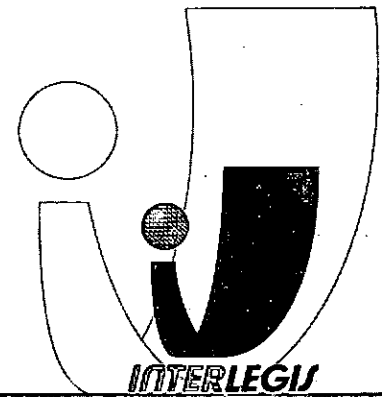
[assinatura]
 Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
 Diretor-Executivo do PRODASEN

[assinatura]
 Vereador Alessandro Colares Coelho
 Presidente da Câmara Municipal de Sombrio

Testemunhas:

[assinatura]
 Paulo Fontenele e Silva
 Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA INTERLEGIS

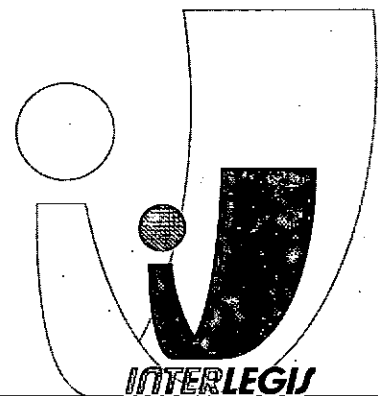
[assinatura]
 Enio Manoel Cardoso
 Representante da Câmara Municipal de Sombrio



Folha Nº	34
Processo Nº	437/03-9
Rubrica	Advis

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS



Folha Nº	35
Processo Nº	3487/01-9
Rubrica	Adm

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO

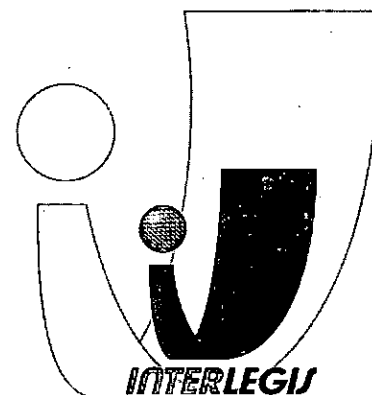
Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.

mp
h
[Handwritten signature]



**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
 E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO**

SC

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Sombrio:

- 1 - compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 - designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Énio Herculano Cardoso	Secr. Geral	48 533 0356	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
Hélio Jair Machado	Téc. Contador	48 533 2466	<input type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
Cleia Inês Ramato	Agente Adm.	48 533 1504	<input type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
Vanessa de O. Pereira	Telefonista	48 533 2343	<input type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

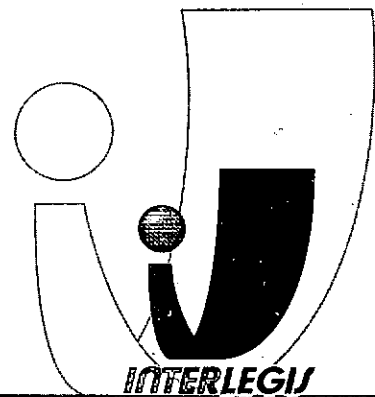
Dias da semana	Horários

4 - informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim Não

5 - informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim Não

Alessandro Colares Coelho
 Câmara Municipal de Sombrio

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax 0.561-321-1075 ou para o seguinte endereço:
 PROGRAMA Interlegis
 Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília - DF - CEP 70165-900.



Folha Nº 18
 Processo Nº 487/019
 Data 10/10/9

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal

Estado :

Santa Catarina

Município :

Sombrio

Responsável junto ao Programa Interlegis

Enio Manoel Cardoso

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

Sidercomp Informatica Ltda

Técnico :

Adilson Salvador

DDD/Telefone Comercial:

048 4377133

Equipamentos Recebidos

1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312

Num. de série:

MM211014173 se-ok

Num. de tombamento:

010.206

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU:

1V1745-01/1513/166 se-ok

Num. de tombamento:

012.746

Num. série Monitor:

25036848 se-ok

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway:

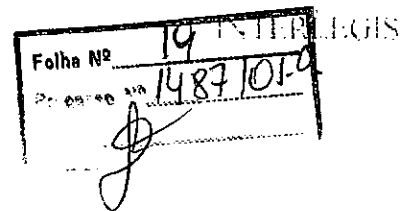
X2SD440784R se-ok

Num. de tombamento:

012.031

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

PRODUSEN



TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM NÃO

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom Bom Regular Ruim

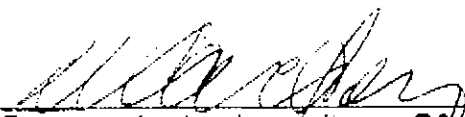
Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido.)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 25/02/2002

Ass. 
Responsável pelo aceite na Câmara
Enio Marcos Cardoso